



LEI Nº 2.790, DE 21 NOVEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº047/2024.

Projeto de Lei nº046/2024.

Autoria: Vereadores Soraia dos Santos D'Epiro e Victor Murilo de Souza

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Simão o Programa Municipal de Estímulo às *Startups* e ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 2º. O Programa Municipal de Estímulo às *Startups* e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivos gerais:

- I - o fomento e a geração de conhecimento, inovação, tecnologia e negócios;
- II - o estímulo à criação de ambientes de inovação e ao estabelecimento de negócios inovadores;

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeira Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - Ano 12

DATA 30 / 11 / 24

notário mendon

ASSINATURA



- III - a geração de desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional;
- IV - a valorização da humanização, do conhecimento, do desenvolvimento e da preservação do meio ambiente; e
- V - a atração e a retenção de talentos, visando à expansão da geração de conhecimento no Município.

Art. 3º. O Programa Municipal de Estímulo às *Startups* e ao Empreendedorismo Inovador é direcionado às organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, que preencham os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº. 182/2021.

Art. 4º. O Programa Municipal de Estímulo às *Startups* e ao Empreendedorismo Inovador implantará os seguintes mecanismos em âmbito municipal:

- I - criação de um canal direto de comunicação entre os integrantes da economia inovadora e o Poder Público Municipal, com garantia de acesso à informação e apoio a empresas em processo de formação, como, por exemplo, fácil acesso a normas de zoneamento urbano e a normas de licenciamento;
- II - redução da burocracia e promoção da celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de empresas, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como implantação de práticas semelhantes em outros órgãos públicos competentes;
- III - incentivo ao investimento em empresas da economia inovadora que busquem soluções especialmente voltadas às necessidades do Município, e criação de programa de auxílio na busca de linhas de crédito;
- IV - concessão de incentivos fiscais específicos às empresas da economia criativa, condicionada à realização estudos de impacto financeiro e orçamentários e à adequação às regras da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Pimenta da Janela

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

noticia munda

ASSINATURA



V - instituição de projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros, com o fim de discussão de ideias e aprimoramento do ecossistema de empreendedorismo municipal;

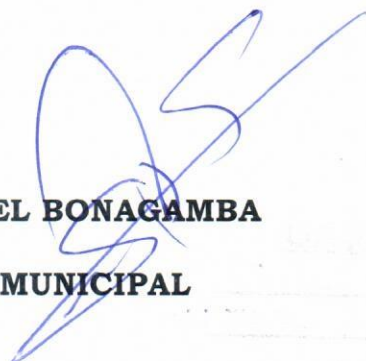
VI - criação de cadastro municipal de prestadores de serviços voluntários, que se prontifiquem a colaborar com o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo municipal, prestando seus serviços gratuitamente ou a preços reduzidos, tais como advogados, contadores, designers, publicitários etc.; e

VII - criação e fomento de ambientes promotores de inovação, tais como parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao aumento da competitividade e à interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas, inclusive mediante cessão de uso de imóveis públicos, nos termos da legislação aplicável, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as políticas de incentivo ao setor para fins de implantação dos mecanismos previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 604 - ano 12

DATA 30 / 11 / 24

roberto mendes
ASSINATURA